



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1637

Recife - Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 217/2025 Recife, 23 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 497470/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/02/2025 a 27/02/2025, em razão das férias da Dra. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 309/2025 Recife, 31 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão da Procuradoria de Justiça Cível do mês de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Cível, para o mês de FEVEREIRO de 2025, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 203/2025, conforme anexo.

II - Lembrar ao Procurador de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 310/2025 Recife, 31 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de FEVEREIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 207/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE de 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 311/2025 Recife, 31 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 37ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 312/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHA SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 313/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 023ª Zona Eleitoral da Comarca de Nazaré da Mata, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 314/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 315/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 19ª Zona Eleitoral da Comarca de Escada, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias da Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 316/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 71ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias da Dr. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 317/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão da licença maternidade da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 318/2024****Recife, 31 de janeiro de 2025**

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 047ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias da Dra. Ana Victória Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 319/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 156/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os representantes do Ministério Público de Pernambuco abaixo indicados para integrarem o Comitê de Políticas de Segurança Institucional (CPSI), do Conselho Nacional do Ministério Público, até ulterior deliberação:

Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, Presidente do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – CSI/MPPE; e

ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 583/2023, publicada no Diário Oficial de 13/02/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 320/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Controle Constitucional (NCC) e atribuições previstas no art. 29 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício de sua Titularidade, até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 321/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 9º, XIII, alínea “m”, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, do exercício da função de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 1.606/2012, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 322/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 9º, XIII, alínea “m”, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício da função de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 323/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros.

II – Atribuir-lhe, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 324/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0761.0001894/2025-33;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na audiência da 2ª Vara do Tribunal de Juri da Capital, pautada para o dia 03/02/2025 (0152978-56.2022.8.17.2001), perante o cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 325/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 497275/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 30/01/2025 a 06/02/2025, em razão da licença médica da Dra. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 30/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 326/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento eletrônico nº 493937/2024, bem como, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar os períodos de concessão de licença-prêmio do Dr.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, matrícula n.º 184.128-9, conforme quadro anexo.

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pelo Promotor de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios.

III – Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 8º quinquênio, concluído em 03/09/2022, ao Dr. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, matrícula n.º 184.128-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 327/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento eletrônico nº 494691/2024, bem como, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar a concessão de licença-prêmio da Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, matrícula nº 190.698-4, conforme quadro anexo.

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pela Promotora de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência do quinquênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 328/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes conforme portaria POR-SUBADM Nº 083/2025, publicada no DOE em 23/01/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0519.0001031/2025-95, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA JÚLIA DA SILVA EMÍDIO FERREIRA  
CPF: \*\*\*046.094\*\*\*

LOTAÇÃO: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 329/2025**  
**Recife, 31 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital conforme Portaria POR-SUBADM Nº 1.565/2024, publicada no DOE em 13/12/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0321.0000251/2025-69, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIANA MORAIS DE ARAUJO

CPF: \*\*\* 963.404\*\*\*

LOTAÇÃO: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 024/2025**  
**Recife, 31 de janeiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 493937/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: Considerando o teor do opinativo pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, através do despacho datado de 13/12/2024, encaminhe-se ao poio de Gabinete, para fins de publicação da Portaria de concessão de licença prêmio no diário oficial eletrônico do MPPE, conforme minuta anexada em 27/01/2025. À SUBADM, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 494691/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Considerando o teor do opinativo pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, através do despacho datado de 24/01/2025, encaminhe-se ao poio de Gabinete, para fins de publicação da Portaria de concessão de licença prêmio no diário oficial eletrônico do MPPE, conforme minuta anexada em 27/01/2025. À SUBADM, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 496182/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496324/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 05 a 14/05/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496525/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496510/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de junho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496421/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/01/2025

Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 e 12/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 24/02 a 05/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 31 de janeiro 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 019/2025

Recife, 31 de janeiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e à Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 01ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 05/02/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 01ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 05/02/2025, às 14h:

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 01ª Sessão Extraordinária/2025;
- IV – Processos apreciados nas 02ª, 03ª e 04ª Sessões Virtuais/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 01998.002.181/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VII – Julgamento do SIM 01998.000.811/2023 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;
- VIII – Apreciação da lista de inscritos aos Editais de Procurador de Justiça por convocação em Matéria Cível e Criminal;
- IX – Julgamentos dos Editais de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias e de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 122/2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1172.0000947/2025-37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.949-4, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.609-6.

Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 123/2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0000735/2025-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.204-0, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 08 dias, contados a partir de 17/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.308-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 30 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 124/2025**

**Recife, 31 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 113/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 125/2025**

**Recife, 31 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a

promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 126/2025**

**Recife, 31 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0000914/2025-21, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8, lotado no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 20/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 20/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 127/2025**

**Recife, 31 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0001471/2025-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.041-1, lotado na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 19 dias, contados a partir de 13/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 188.638-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 128/2025

Recife, 31 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0001543/2025-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/02/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.155-3.

Esta portaria entrará em vigor no dia 03/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 129/2025

Recife, 31 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0001554/2025-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.689-0, lotada na Secretaria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de 26 dias, referentes a 01 folga compensada em 01/11/2024, 15 dias de licença médica no período de 09 a 23/01/2025 e, ao gozo de férias, entre os dias 07 e 08/01/2025 e de 24 a 31/01/2025, da titular JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.065-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 130/2025

Recife, 31 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Exma. Governadora do Estado de Pernambuco nº 8994/2024 do dia 19 de dezembro de 2024, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora Maria Aurenita de Oliveira Vasconcelos, matrícula nº 36812/03, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0561.0029974/2023-24, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 01/12/2023.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública MARIA AURENITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Analista em Gestão Ambiental – Engenharia Florestal, pertencente ao quadro de pessoal da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022;

IV – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Carpina;

V - Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Tabira, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 131/2025

Recife, 31 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.523-0, lotada na Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 03/02/2025 a 31/01/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

### PORTARIA SUBADM Nº 132/2025

Recife, 31 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Autorizar o servidor, Paulo Javan Sena Bezerra, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 189.785-3, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 03/02/2025 a 01/02/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 133/2025**  
**Recife, 31 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1341/2024, publicada no DOE em 29/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0377.0030938/2022-39 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Sandy Emily Leite da Silva, Assessora de Membro, matrícula nº 190.543-0, lotada na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na modalidade integral, no período de 03/02/2025 a 01/10/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 134/2025**  
**Recife, 31 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0415.0000218/2025-35, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora GABRIELLA DE FREITAS PEREIRA E SOUZA, matrícula nº 190.297-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 31/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 135/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0502.0001310/2025-92, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora JESSICKA MAIA VITOR DA SILVA, matrícula nº 190.485-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

servidora Mariana Santos Figueredo, matrícula: 1896555, junto ao cargo do 4º Promotor de Justiça Cível da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 137/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0259.0001880/2025-84, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA, servidora extraquadro, matrícula nº 188.287-2, lotada na Administração de Prédio - Edifício IPSEP, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 16 dias, contados a partir de 23/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, RAISSA BEZERRA MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.929-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 23/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 136/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado as servidoras Sonielita Pereira da Silva Oliveira, matrícula: 1898167, e Mariana Santos Figueredo, matrícula: 1896555, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Sairé e Promotor de Justiça de Altinho, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1.294/2024 e SUBADM nº: 1.618/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Sonielita Pereira da Silva Oliveira, matrícula: 1898167, junto ao cargo do 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela

**PORTARIA SUBADM Nº 138/2025****Recife, 31 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0001688/2025-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.632-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 29/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 139/2025

Recife, 31 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0527.0001302/2025-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ, servidora extraquadro, matrícula nº 188.191-4, lotada na Promotoria de Justiça de Paulista, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Paulista, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 09 dias, contados a partir de 29/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.323-2;

II – Designar o servidor FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.992-3, lotado na Promotoria de Justiça de Paulista, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Paulista, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 21 dias, contados a partir de 07/02/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.323-2

Esta portaria retroagirá ao dia 29/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de Janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 019/2025

Recife, 31 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 108  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 31/01/25  
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 109  
Assunto: Correição Ordinária nº 016/2025  
Data do Despacho: 31/01/25  
Interessado(a): 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 110  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 31/01/25  
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 111  
Assunto: Endereço Atualizado  
Data do Despacho: 31/01/25  
Interessado(a): Carla Verônica Pereira Fernandes  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 30/01/25  
Interessado(a): Andréa Griz de Araújo Campos  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Encaminhamento e providências  
Data do Despacho: 30/01/25  
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 002/24  
Data do Despacho: 30/01/25  
Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA-GERAL

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3203.2024.DEMPLA.PE.0058.MPPE

Recife, 31 de janeiro de 2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3203.2024.DEMPLA.PE.0058.MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3203.2024.DEMPLA.PE.0058.MPPE, cujo objeto consiste na Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de SERVIÇOS DE PLATAFORMA PROTEÇÃO DE APLICAÇÕES WEB E APIS (WAAP), tendo como vencedora do lote único a empresa HAFEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 20.866.164/0001-03, no valor global de R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais), com uma economicidade de 49,8%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2025 - Procedimento nº 02059.000.014/2023 Recife, 28 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.014/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 003/2025

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2021 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído ao Parquet por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 34, inciso I, da RESPGJ n.º 008/2010, e o art. 4.º, incisos IV e V, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9.ª PJDCC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2021 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda a RES PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico n.º 048/2024/PJFEIS/MPPE e o Parecer n.º 083 /2024/PJFEIS/MPPE, concluindo-se que as contas do ano de 2017 NÃO PODEM SER CONSIDERADAS FORMALMENTE CORRETAS, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos;

CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico n.º 048/2024 /PJFEIS/MPPE e no Parecer n.º 083/2024/PJFEIS/MPPE são suficientes para embasar a rejeição

das contas apresentadas;

#### RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2021 da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, com base nas razões expostas no Relatório Técnico n.º 048/2024/PJFEIS/MPPE e no Parecer n.º 083/2024/PJFEIS/MPPE, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

c) NOTIFIQUE-SE a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público em razão da rejeição, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024;

d) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução, do Relatório Técnico n.º 048/2024/PJFEIS/MPPE e do Parecer n.º 083/2024/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
- em exercício simultâneo -

#### RESOLUÇÃO Nº 02059.000.002/2025 Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.002/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 005 /2025

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR, DIRETOR E FISCAL - 15/04/2024 - FAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que os Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP deliberou em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2024, sobre: 1. Prestação de Contas do ano 2023; 2. Tratar de assuntos do interesse social e que sejam conexos, correlatos ou consequentes das matérias antes mencionadas;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 17, inciso III, do Estatuto da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP; CONSIDERANDO que a reunião foi convocada em conformidade com o art. 15, §5.º, do Estatuto da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata Assembleia Geral Extraordinária da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP, realizada em 15 de abril de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDCC a fim de retirar a ata aprovada devidamente assinada, facultando-lhe o registro em cartório, conforme art. 30, parágrafo único, da RES-CNMP n.º 300/2024, ante a inexistência de interesse de terceiros;

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

- em exercício simultâneo -

## RECOMENDAÇÃO Nº 01572.000.066/2024

Recife, 27 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIPSSUMA

Procedimento nº 01572.000.066/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que se regem pelas disposições da lei 7.347/85, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente e a qualquer outro

interesse difuso ou coletivo (art. 1º, incisos II e IV, da LACP);

CONSIDERANDO que o artigo 225, da Constituição da República prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO incumbir ao poder público à proteção da fauna e da flora, vedadas, da forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo 3º, do artigo 225, da Constituição da República, em expreso mandato de criminalização, dispõe que "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade do direito supramencionado, prescreve a Constituição da República incumbir ao Poder Público a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 23, também da Constituição da República, prevê ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção do meio ambiente (inciso VI) e preservação das florestas, da fauna e da flora (inciso VII);

CONSIDERANDO que o artigo 32, da Lei nº9.605/1998 estabelece que constitui crime "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", prescrevendo pena de detenção de 3 meses a 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, em se tratando de cão ou gato.

CONSIDERANDO que a Lei supramencionada estabelece, expressamente que as pessoas jurídicas, assim como as pessoas físicas (autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato) serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal, no interesse ou benefício da sua entidade.

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.138 de 23/05 /2014 definiu as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses (...) considerando estes como de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº13.426, de 30 de março de 2017, de alcance nacional, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

CONSIDERANDO que a novel espécie legislativa estabelece que a esterilização de animais deve efetivar-se com observância do quantitativo de animais necessários à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive computando-se os animais não domiciliados;

CONSIDERANDO, ainda, que a mencionada lei prevê o dever de realização de campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos;

CONSIDERANDO que estimativas da OMS (Organização Mundial de Saúde — Nações Unidas) apontam para a existência de cerca de 30 milhões de animais abandonados (cães e gatos) no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Brasil;

CONSIDERANDO que referidos animais em situação de vulnerabilidade ("abandonados"), vivem expostos a todo tipo de abuso e maus-tratos, por ação ou omissão humana e estatal, ou mesmo, sob risco de acidentes (muitas vezes, automobilísticos), ocasiões em que agonizam até a morte, privados de suas necessidades básicas (água/alimentação) ou acometidos por doenças e ferimentos sem qualquer assistência, ante à inexistência de atendimento público médico veterinário para tais sujeitos de direito (vulneráveis), em potencial conformação típico criminal de maus-tratos a animais, nos termos do artigo 32, da Lei nº9.605/98 e objetivo descumprimento do mandado constitucional de proteção da fauna (artigos 23, VII e 225, CRFB/88);

CONSIDERANDO a tramitação perante este órgão ministerial do presente procedimento administrativo, cujo objeto consiste na implementação de melhorias no Abrigo Municipal de Animais de Itapissuma, após a constatação da existência de mais de 200 (duzentos) animais vivendo em um espaço inicialmente projetado para 100 (cem) animais;

CONSIDERANDO que, conforme inspeção ministerial, realizada no dia 18.12.2024, foi constatado que o abrigo municipal de Itapissuma, inicialmente projetado para acomodar 100 (cem) animais, hoje abriga 170 cães não castrados, estando 22 (vinte e dois) em tratamento de leishmaniose, 03 (três) com a doença do carrapato e 03 (três) em uso de medicação controlada para epilepsia, além de inúmeros gatos, também não castrados, doentes e acomodados dentro de um pequeno quarto dentro do abrigo;

CONSIDERANDO que os animais não foram castrados e muitos necessitam de uso contínuo de medicação, estando ainda diversos com problemas de saúde, desestrutura Municipal para o cumprimento do quanto disposto nos artigos 23, inciso II e 225, da CRFB/88, Lei Federal nº9.605/98 e Lei Federal nº13.426/2017;

CONSIDERANDO que após a inspeção in loco, realizada no dia 18.12.2024, avultaram elementos que confirmam a omissão pública e demandam medidas urgentes, sendo necessário destacar que, até a presente data, não foi adotada pela municipalidade nenhuma melhoria;

CONSIDERANDO a insuficiência material e humana do Abrigo Municipal de Itapissuma e Secretaria de Meio Ambiente para o efetivo cumprimento do dever constitucional de defesa da fauna, inexistindo, por exemplo, cargo de médico veterinário na Secretaria de Meio Ambiente, inexistência de inexistência de veículo destinado ao atendimento exclusivo de demandas envolvendo animais no âmbito da secretaria específica, desestrutura material humana e dos órgãos, a exemplo da inexistência de profissionais e agentes capacitados, e descumprimento da obrigação legal de controle ético da população de cães e gatos;

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede desta Promotoria de Justiça, no dia 14.01.2025, com a presença da Secretaria de Meio Ambiente de Itapissuma, Representante da Secretaria de Saúde, Dra. Katia, Coordenadora do Abrigo – Sra. Maria José, Médica Veterinária do Abrigo, Dra. Maria da Conceição Soares e o Secretário de Obras do Município de Itapissuma, Dr. André Gustavo Galvão, foi informado pela médica veterinária do abrigo sobre a necessidade de utilização de medicação de uso contínuo ( Itraconazol, Aloupurinol, Domperidona e Gardenal), de uso humano, aos inúmeros animais que já se encontram no abrigo;

CONSIDERANDO que muitos medicamentos utilizados são encontrados na farmácia humana e estão na lista de aquisição obrigatória pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, na mesma oportunidade, verificou-se sobre a viabilidade de ampliação do abrigo, mediante aditivo contratual no contrato de aluguel com o proprietário do terreno no qual está localizado o abrigo municipal de animais de Itapissuma/PE;

CONSIDERANDO que o perímetro onde está localizado o abrigo serve de despejo de animais e que o imóvel não possui sistema de segurança e vigilância internos e externos;

CONSIDERANDO que os gatos se encontram acomodados dentro de um pequeno quarto, não são castrados e não estão separados, sendo que filhotes, adultos (machos e fêmeas) sadios e doentes, dividem o espaço e que a referida situação ofende o princípio do bem-estar animal;

CONSIDERANDO que inexistente no Município de Itapissuma legislação específica que trate da proteção aos animais, sendo, portanto, carente de campanha de castração, vacinação e conscientização da população a respeito do princípio da dignidade animal ;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar o aumento do número de animais de rua no Município de Itapissuma/PE, bem como, gradualmente e de forma responsável, serem realocados os animais já acolhidos;

CONSIDERANDO, por fim, a recusa da municipalidade em firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público,

Resolve, RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Itapissuma :

a) que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei que disponha sobre a proteção, bem-estar e defesa dos animais, contendo, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I. A proibição de maus-tratos, abuso e crueldade contra animais, estabelecendo penalidades administrativas compatíveis com a legislação vigente;

II. A implementação de políticas públicas de controle populacional de animais, com ações como campanhas de castração e vacinação;

III. O incentivo à adoção responsável e a campanhas de conscientização sobre a guarda responsável de animais;

b) que, no prazo de 6 (seis) meses, promova a castração de todos os animais que hoje se encontram no abrigo e, posteriormente, os que se encontram abandonados;

c) que celebre convênio com as universidades de medicina veterinária, disponibilizando espaço e insumos necessários (medicação e material hospitalar), para realização de campanhas de castração;

d) disponibilize ao abrigo um veículo adaptado (ou ambulância) para o resgate de animais de rua que estejam em situação de risco ou tenham sido vítima de crimes de maus-tratos;

e) realize, no prazo de 15 (quinze) dias o manejo do abrigo, com a limpeza do local e destinação ambientalmente correta dos materiais arrecadados, conforme sua classificação. Para tanto, deve:

i. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR, com a destinação de material de limpeza hospitalar regularmente às necessidades sanitárias do abrigo;

ii. disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), que devem compor a biossegurança da equipe;

f) que implemente e mantenha programa contínuo de controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

populacional de animais domésticos (cães e gatos) que incluirá as seguintes ações;

g) que forneça, permanentemente, 15 caixas (100ml) de Itraconazol; 44 caixas por mês de Aloupurinol (100 ml) , 22 caixas por mês de Domperidona – 10 ml, e 12 caixas por mês de GARDENAL aos animais que fazem uso contínuo das referidas medicações;

h) que disponibilize materiais para primeiros socorros veterinário;

i) que promova a vacinação e vermifugação de todos os felinos acolhidos no abrigo, com as seguintes vacinas: vacinação contra raiva, panleucopenia, rinotraqueite e calicivirose; desparasitação interna (vermifugação);

j) que promova a testagem dos felinos acolhidos no abrigo para as seguintes doenças: AIDS felina e Leucemia felina;

l) que assuma a obrigação de disponibilizar médico- veterinário, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, para dar início às medidas visando a assistência médico veterinária pelo Município junto ao abrigo, além de proceder aos encaminhamentos visando à regularização do abrigo junto ao CRMV, mediante ART.

m) que providencie que os animais submetidos ao procedimento de castração /esterilização sejam identificados, por meio da imposição da marca internacional utilizada em procedimentos de C.E.D. (corte da pontinha esquerda da orelha);

n) que promova a adequação das leis municipais, em especial, das leis orçamentárias, para fins de destacamento/previsão de recursos específicos para o atendimento dos objetos/demandas, inclusive, em caráter permanente;

o) que realize, no prazo de seis meses, melhorias no espaço físico do abrigo, de modo que exista local adequado para os animais enfermos;

p) que instale, no prazo de 30 (trinta) dias, comedouros e bebedouros suficientes para os cães e gatos, utilizando-se preferencialmente, vasilhas reutilizáveis ou fabricadas em tubos de PVC;

q) crie local adequado, exclusivo e com espaço suficiente para todos os gatos em situação de abrigamento, com a instalação de equipamentos verticalizados de modo a promover o bem-estar do felino;

r) que construa ou disponibilize local adequado para instalação de sala de cirurgia e procedimentos, adequada à atuação de médico veterinário cirurgião, devendo ainda ser disponibilizado ambiente reservado para enfermagem e local de recuperação dos animais enfermos, observando a necessidade específica dos cães e gatos;

s) que instale câmeras de vigilância no perímetro do abrigo, com o objetivo de coibir o abandono de animais e fiscalizar a ação de vândalos e criminosos no local;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Dê-se ciência desta recomendação aos destinatários e aos órgãos ambientais competentes.

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao à Imprensa do MPPE

Itapissuma, 27 de janeiro de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,  
Promotor de Justiça de Itapissuma

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02252.000.086/2023  
Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
Procedimento nº 02252.000.086/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça subscrita, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c Art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e Arts. 25, IV, letras “a” e “b”, e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 5.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Brasileira, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Maior determina que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente, afeta interesses difusos e coletivos, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos são prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, deteriorando as relações sociais, bem como constituindo uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) uma das três prioridades ecológicas para a próxima década, estabelecendo, depois de aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar dano à saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, no qual estabelece um padrão de ruído sonoro de, NO MÁXIMO, 50 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 65 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área residencial, e de NO MÁXIMO, 60 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 75 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área diversificada posto que, acima desses valores estará caracterizada a POLUIÇÃO SONORA;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres deve observar as disposições constantes no Código de Posturas do município de Afoogados da Ingazeira/PE quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade;

CONSIDERANDO a constatação de que em Afoogados da Ingazeira/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de delitos nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto lei nº 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 01 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei nº 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro considera infração grave utilizar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não seja autorizado pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do CONTRAN, regulamentou o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro acima referenciado;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução em comento, estabelece que "a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.";

CONSIDERANDO que os níveis de pressão sonora permitidos variam de acordo com a distância da medição, consoante tabela constante da Resolução;

CONSIDERANDO que estão fora do padrão exigido no art. 1º da Resolução, as "buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo, veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes", tudo consoante o art. 2º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que chegam nessa Promotoria de Justiça notícias de que alguns bares da cidade e proprietários de veículos automotores estariam causando poluição sonora, utilizando som automotivo com paredões de caixas de som em alturas acima do permitido e em horários impróprios, ferindo o direito à tranquilidade das pessoas que residem nas proximidades;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o mau uso dos instrumentos sonoros em no município de Afogados da Ingazeira/PE;

RESOLVO:

RECOMENDAR a todos os proprietários de bares e estabelecimentos congêneres, clubes e veículos de propaganda, bem como à população em geral:

1) que exerçam as suas atividades de acordo com a regulamentação legal supra referida, atentando para o fato de

que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade penal, civil e administrativa, com cominação de prisão, bem como cassação de Alvará de Funcionamento;

2) que só utilizem, em seus estabelecimentos, aparelhos de som, quando do uso não advir qualquer tipo de poluição sonora ou mesmo perturbação ao trabalho ou sossego de outrem;

3) que efetuem a elaboração e a afixação de cartazes, em seus estabelecimentos, esclarecendo que a utilização abusiva de sinais acústicos pode configurar o crime previsto no artigo 54 da Lei nº 9.605/98 ou a contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941;

4) que verificado o uso abusivo de aparelhos de som instalados em veículos automotores, identifiquem o responsável, solicitando-lhe que desligue o aparelho, de modo a evitar ocorrência de poluição sonora ou de perturbação ao trabalho ou sossego alheios;

5) que em caso de recusa do responsável pelo som, comuniquem o fato à Polícia Militar, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.

RECOMENDAR à Autoridade Policial Militar de Afogados da Ingazeira/PE:

1) que realize periódica fiscalização em todos os pontos da cidade, a fim de coibir o uso abusivo de sinais sonoros por qualquer pessoa natural ou jurídica;

2) que conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, Decreto-Lei nº 3.688/1941 ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito, assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Afogados da Ingazeira/PE:

1) que atenda prontamente às solicitações das Polícias Civil e Militar, dos comerciantes e de qualquer do povo, sobretudo quando se tratar de reclamação ou notícia de poluição sonora, deslocando agente de fiscalização ao local do crime ou contravenção para aferição da potência e da frequência de equipamentos de som usados em volume acima dos limites estabelecidos na lei mediante decibelímetro, lavrando o competente auto de infração e encaminhando cópia a 2ª Promotoria de Justiça Afogados da Ingazeira/PE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

DETERMINAR:

1. Oficie-se o Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, remetendo-lhe cópia desta recomendação, bem como solicitando a ampla divulgação - inclusive nos canais oficiais de comunicação mantidos pela municipalidade na internet - à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;

3. Comunique-se a edição da presente recomendação ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente;

4. Solicite-se a publicação da presente recomendação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Afogados da Ingazeira/PE, 31 de janeiro de 2025.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA  
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01678.000.157/2024**  
**Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA  
Procedimento nº 01678.000.157/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas representações pelo sistema AUDIVIA de nsº 1412030, 1594723, 1594721, 1594720, 1594719, 1594716, 1594712, 1594709, 1594706, 1574379, 1531019, 1531023, 1536834, 1536837, 1531003, 1531002, 1464960, 1463966, 1462760, 1469829, 1469328, 1424317, 1424973, 1424996, 1426554, 1421599, 1424309, 1424303, 1424301, 1423274, 1423272, 1423269, 1412030, da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, assim como atendimentos presenciais e via telefone da Promotoria de Justiça, em curto lapso temporal, especialmente acerca da preterição de candidatas aprovadas em concurso público em benefício de contratados temporariamente, entre outras demandas, como desobediência ao art. 37, XVI c/c art. 42, § 3º, ambos da Constituição Federal, este último inserido pela EC 101 /2019, e Lei Federal nº 11.350/2006, art. 6º;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, nos seguintes termos: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO também que ao julgar o RE 837.311 RG, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema n. 784): “O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato (ARE 1290699 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 20/03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s /n DIVULG 17-04- 2023 PUBLIC 18-04-2023);

CONSIDERANDO ser pacífico no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a contratação de empregados temporários gera, aos aprovados em concurso público, direito subjetivo à nomeação, desde que comprovada a necessidade de contratação de pessoal (RE 733030 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 18/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 05-03-2014 PUBLIC 06-03-2014);

CONSIDERANDO a inexistência de risco relevante à ordem ou à economia pública, na medida em que se determina a mera substituição dos servidores temporários por servidores efetivos classificados em concurso público válido destinado ao preenchimento de cargos efetivos correlatos e que houve o transcurso de período de tempo suficiente para a efetivação da substituição dos servidores temporários por servidores efetivos, aprovados no concurso público então realizado, a reforçar a inexistência de risco atual à ordem pública no caso concreto (STP 151 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-079 DIVULG 26-04-2022 PUBLIC 27-04-2022);

CONSIDERANDO o acórdão proferido, em sede de julgamento de Recurso Extraordinário no nº 658026 com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de a contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público deve obedecer à conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e a previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares fere a Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que no julgado acima, a Suprema Corte reafirmou a prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF) e que as regras que restringem o cumprimento deste dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que:

- a) os casos excepcionais estejam previstos em lei;
  - b) o prazo de contratação seja predeterminado;
  - c) a necessidade seja temporária;
  - d) o interesse público seja excepcional;
- e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO a existência de fortes indícios de irregularidades acerca do atendimento aos requisitos constitucionais para contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público pelo Poder Executivo Municipal de Lagoa de Itaenga, as quais vêm sendo acompanhadas no bojo da notícia de fato nº 01678.000.157/2024, nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal: "EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DAS VAGAS. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO MELHOR APROVADO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO PROTETÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. 1. O acórdão recorrido está alinhado com a jurisprudência desta Corte no sentido de que o direito à nomeação se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em colocação superior. Precedente. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 512/STF). 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (ARE 1058317 AgR, Relator (a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 01/12/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-289 DIVULG 14-12-2017 PUBLIC 15-12-2017)".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícitos em outras esferas, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, preservação da ordem jurídica, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga/PE, Sr. Dimas Caetano de Sousa, e aos(às) Secretários(as) Municipais de Lagoa de Itaenga, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

1. EXONEREM todos os servidores contratados e temporários, ou renovados, para o exercício de funções públicas correspondentes aos cargos previstos nos anexos dos editais do concurso público vigente, ressalvados aqueles(as) que, em razão de comprovada estabilidade prevista em lei, por circunstâncias como gravidez ou licença, devam ser mantidos no cargo, pelo período previsto na norma legal, e, observadas as previsões orçamentárias, CONVOQUEM, NOMEIEM e DEEM POSSE aos candidatos aprovados no último concurso público vigente, na mesma quantidade e nos cargos correspondentes ao número de contratados e temporários efetivados;

2. SE ABSTENHAM de realizar contratações de temporários para as funções públicas cujos cargos possuam vagas previstas no edital do certame e até que se encerrem os candidatos aprovados aguardando nomeação e em cadastro de reserva;

3. CONVOCAÇÃO, no caso de desistência de candidatos nomeados, dos próximos candidatos com melhor classificação, uma vez que estes passam a ter direito subjetivo à nomeação;

4. OBSERVÂNCIA às disposições constitucionais quanto à proibição de acumulação de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI c/c art. 42, § 3º, ambos da Constituição Federal, este último inserido pela EC 101/2019, desclassificando ou exonerando, com observância do contraditório e ampla defesa administrativo, aqueles que estejam em desrespeito às referidas normas;

5. OBSERVÂNCIA às disposições contidas na Lei Federal nº 11.350/2006, art. 6º, desclassificando ou exonerando, com observância do contraditório e ampla defesa administrativo, aqueles que estejam em desrespeito a referida norma;

6. ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição nas demais esferas jurídicas, cível, âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033- 21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

7. ASSINALO o prazo de até 10 (dez) dias, a partir do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

No mesmo prazo, em caso de concordância com os termos desta Recomendação, o Sr. Prefeito e os(as) demais Secretários(as) Municipais devem informar a esta Promotoria de Justiça:

- 1) Termos de rescisão contratual de todos os indicados acima;
- 2) Prova da divulgação pública e geral de convocação dos aprovados para entrega de documentação e demais etapas para a nomeação e a posse.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

- a) Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga/PE e às Secretarias Municipais de Lagoa de Itaenga, para o devido conhecimento e cumprimento;
- b) Por ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;
- c) Por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP;
- d) Dê-se ciência ainda, por e-mail ou telefone, aos candidatos aprovados que registraram notícia neste procedimento, acerca do conteúdo da presente recomendação;
- e) Remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE e para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, a fim de dar conhecimento desta Recomendação à população em geral e de possibilitar ao cidadão denunciar eventual descumprimento.

Lagoa de Itaenga, 30 de janeiro de 2025.

Andrea Griz de Araujo Campos,  
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Notifique-se a notificante para que informe se a demanda foi solucionada. Em caso positivo, cientifique-a que o procedimento será arquivado, certificando nos autos o interesse recursal. Em caso negativo, identifique quais medicamentos não foram entregues, e encaminhe todas as documentações atualizadas que tiver.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01607.000.038/2024

Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Procedimento nº 01607.000.038/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01607.000.038/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.039/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Maria de Lurdes da Silva Carvalho, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

#### PORTARIA Nº 01607.000.040/2024

Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Procedimento nº 01607.000.040/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01607.000.040/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.039/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Maria de Lurdes da Silva Carvalho, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) A assessoria jurídica para minuta de ACP.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01660.000.125/2024

Recife, 29 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES  
Procedimento nº 01660.000.125/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01660.000.125/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e Art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e:

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo-lhes dignidade, respeito, proteção contra negligência, violência e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa de

direito individual indisponível de criança e adolescente que estejam em situação concreta de risco, como assim dispõe o artigo 200, e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar situação de risco prevista no artigo 98, do ECA, a que estejam sendo submetidos crianças e adolescentes, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP.

CONSIDERANDO a Notícia De Fato nº 01660.000.125/2024 instaurada com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade da adolescente D.B.D.T.C., que encontra-se em situação de risco social, residindo sozinha e exposta a condições que podem comprometer seu desenvolvimento integral, com evidências de negligência materna, evasão escolar, consumo de substâncias psicoativas e desamparo familiar.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade da adolescente D.B.D.T.C., que encontra-se em situação de risco social, residindo sozinha e exposta a condições que podem comprometer seu desenvolvimento integral, com evidências de negligência materna, evasão escolar, consumo de substâncias psicoativas e desamparo familiar, DETERMINANDO-SE:

01. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Conselho Tutelar do Município de Flores-PE, requisitando a realização de visita à adolescente e sua genitora, com a elaboração de relatório atualizado sobre sua situação, com informações sobre seu paradeiro, condições de moradia e contexto social. E, ainda, o fornecimento de informações sobre a frequência escolar da adolescente e eventuais encaminhamentos feitos à rede de proteção.

02. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao CREAS do Município de Flores-PE, requisitando informações acerca dos serviços que estão sendo prestados para a família, e se estes tem surtido efeitos.

03. COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03. COMUNICAÇÃO ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04. COMUNICAÇÃO ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e adolescente, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05. ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Flores, 29 de janeiro de 2025.

Marcela Regina Navarro Toledo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.759/2024

Recife, 29 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.759/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.759/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o processo de credenciamento do Colégio Souza Leão

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pelo Sr. CLENIO PINTO MARQUES ROLIM em 22.05.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando episódios de violência escolar no âmbito do Colégio Souza Leão;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que o colégio em tela não possui credenciamento junto à pasta municipal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Municipal autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o qual inclui a educação infantil (art. 11, incisos IV e V, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o processo de credenciamento do Colégio Souza Leão";

2- Oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações atualizadas acerca do processo de credenciamento do Colégio Souza Leão no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Diante da notícia de violência escolar, encaminhar cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, à 29ªPJDCAP, em razão do projeto social ESCOLA RESTAURATIVA, cujo escopo é a promoção da cultura de paz nas escolas localizadas no município do Recife;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº 01891.002.917 /2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.917/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.002.917 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima protocolada através da Ouvidoria do MPPE relatando suposta conduta irregular da gestora do Hotelzinho corujinha, localizado na Rua Ernesro Nazareh, 611, CEP 50860260. 50860260

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC, CPF nº 123.345.569-78

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-se às crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

2) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209, I, da CF/1988);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

8) Ofício nº 01776.000.923/2024-0004 - 32 e 33 PJDCCAP/MPPE e anexos, em cujo bojo se encontra a denúncia formulada por cidadã(o) sigiloso(a), narrando irregularidades administrativas no âmbito da "Corujinha - Hotelzinho e Banca de Estudos Infantil", localizada na rua Ernesto Nazareth, nº 611, Areias, nesta Capital, incluindo condições precárias do prédio e negligências no cuidado com as crianças;

9) a Nota Técnica SEDUC/SEGREG/GGGR/CRE Nº 33/2024, oriunda da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), em que informa que a unidade não possui autorização de funcionamento por parte da Prefeitura do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) omitir os dados da parte noticiante (pedido de sigilo), constante à Manifestação Audívia n. 1388917, de 26.09.2024, gerando DP vinculado à respeito;

3) oficiar a gestão da Corujinha - Hotelzinho e Banca de Estudos Infantil, encaminhando cópia do evento 0013 e da presente Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.003.432/2024

Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.432/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.432/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o processo de credenciamento do Educandário Ana Raquel junto à pasta municipal, bem como a qualidade da oferta dos serviços de educação inclusiva pela unidade de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa realizada em 04.11.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva no âmbito do Educandário Ana Raquel;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que a referida unidade escolar não se encontra credenciada junto à pasta municipal (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 54/2025 e documentação anexa);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Municipal autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o qual inclui a educação infantil (art. 11, incisos IV e V, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o processo de credenciamento do Educandário Ana Raquel junto à pasta municipal, bem como a qualidade da oferta dos serviços de educação inclusiva pela unidade de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca do processo de credenciamento do Educandário Ana Raquel junto à pasta municipal no prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

até 20 (vinte) dias;

3- Requisitar vistoria técnica à Equipe Pedagógica, para averiguar as condições dos serviços de educação inclusiva ofertados no Educandário Ana Raquel, localizado na R. Diogo Álvares, 68 - Torre, Recife - PE, 50711-110, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 02014.001.382/2024

Recife, 21 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.382/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.382/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de

outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento X OU Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento X OU Reitere-se o ofício de evento x, requisitando resposta em igual prazo.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02030.000.074/2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS-PE

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02030.000.074/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata de Denúncia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sobre bombeamento de água da Barragem Jucá (de propriedade municipal) para a irrigação do plantio de tomate, em prejuízo da população local, a qual restou expirada e que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO que este assunto já foi objeto do Inquérito Civil nº 02029.000.068/2020 (arquivado), contudo, o manifestante indicou que os problemas quanto às plantações voltaram a ocorrer; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Junte-se aos autos a Recomendação expedida no IC 02029.000.068/2020;

3 – Oficie a Prefeitura Municipal de Bezerros/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, com precisão, quais as providências foram adotadas e qual o cenário fático atual da problemática, encaminhando a esta Promotoria de Justiça a respectiva documentação comprobatória das intervenções realizadas e resultados obtidos. LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Cumpra-se.

Bezerros, 22 de janeiro de 2025.

Crisley Patrick Tostes.  
Promotora de Justiça

INVESTIGADO: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE

NOTICIANTE: anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.857/2024, oriunda de denúncia anônima realizada em face do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, em razão da Negativa de tomografia ocular, a ultrassonografia do abdome e transvaginal (reclamante anônimo);

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar a Notícia de Fato nº 02053.001.857/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Expedir ofício reiterando a solicitação de esclarecimentos ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no despacho anterior, acrescentando a solicitação de esclarecimentos quanto aos fatos narrados na manifestação Evento 0014;

2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02053.001.857/2024

Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.857/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.857/2024

OBJETO: Negativa de tomografia ocular, a ultrassonografia do abdome e transvaginal (reclamante anônimo)

#### PORTARIA Nº 02053.001.893/2024

Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.893/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO nº 02053.001.893/2024

OBJETO: Ausência de reembolso por compra de ingressos de evento que foi cancelado

INVESTIGADO: AGITTOS Promoções, BILHETERIA DIGITAL PROMOÇÃO ENTRETENIMENTO LTDA.

NOTICIANTE: RAFAEL GALDINO DA SILVA NETO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.893/2024, realizada em face da empresa AGITTOS Promoções, em razão da Ausência de reembolso por compra de ingressos de evento que foi cancelado;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar a Notícia de Fato nº 02053.001.893/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) reiterar a notificação à empresa AGITTOS Promoções, através dos sócios da empresa, nos endereços apresentados no Relatório Evento 0019, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos noticiados no presente procedimento;

2) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02053.002.114/2024

Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.114/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.114/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

Considerando reclamação, registrada sob o número AUDÍVIA 1379003, em 19 de setembro de 2024, na Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, na qual relata diversas irregularidades no Instituto Embelezze, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1203, Bairro Soledade, Recife/PE;

Considerando as alegações da noticiante de que o estabelecimento apresenta instalações precárias, incluindo cadeiras quebradas, falta de câmeras em sala de aula, lavatórios inseguros, ausência de ar-condicionado na recepção, dificuldades de atendimento por telefone, desorganização e a negativa de fornecer documento de transferência para outra instituição;

Considerando o relato de que a noticiante foi vítima de furto no interior do estabelecimento, com perda de objetos pessoais (tesoura de picotar e abafador), registrado no Boletim de Ocorrência nº 24E0097007353, além de ter sofrido constrangimentos por parte da instrutora Sandreane e do coordenador Rostan;

Considerando a inspeção realizada pela Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife) em 02 de outubro de 2024, que constatou diversas irregularidades no estabelecimento, tais como:  
Falta de licença sanitária;

Presença de entulhos e objetos alheios à atividade em uma das salas;  
Banheiros desativados;

Fiação exposta;

Ar-condicionado sem comprovante de manutenção;

Ausência de local específico para guarda de material de limpeza;

Considerando a emissão do Termo de Notificação nº 155254 pela VISA Recife, exigindo a regularização das irregularidades encontradas, e a constatação de que, após três fiscalizações (02/10/2024, 03/12/2024 e 09/01/2025), o Instituto Embelezze não cumpriu as exigências sanitárias;

Considerando a audiência de conciliação agendada pelo PROCON-PE para o dia 31 de outubro de 2024, na qual o Instituto Embelezze não compareceu, resultando no arquivamento do processo;  
Considerando que tais fatos podem configurar violação aos direitos dos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), notadamente:

O artigo 6º, I, III e VI, que estabelece como direitos básicos do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança, a informação adequada e a prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais;

O artigo 18, que trata da responsabilidade do fornecedor pela qualidade e segurança dos produtos e serviços disponibilizados ao consumidor;

O artigo 20, que prevê a responsabilidade do fornecedor pela prestação inadequada dos serviços contratados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O artigo 39, incisos IV, V e IX, que proíbe a exigência de vantagem manifestamente excessiva e a recusa injustificada de prestação de serviço sem justa causa;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil para apuração das irregularidades relatadas no Instituto Embelezze, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1203, Bairro Soledade, Recife/PE, com o objetivo de:  
Verificar as condições de funcionamento do estabelecimento;

Apurar a existência de violações aos direitos dos consumidores;

Determinar a responsabilidade dos envolvidos;

Adotar as medidas cabíveis para a regularização do estabelecimento e a reparação dos danos causados aos consumidores;

Determinar as seguintes diligências iniciais:

1- Oficiar à Secretaria de Controle e Ordenamento do Uso do Solo (SECON) para que informe se o Instituto Embelezze possui alvará de funcionamento;

2- Requisitar à Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife) o envio do relatório completo das inspeções realizadas no estabelecimento, bem como o status atual das irregularidades apontadas;

3- Notificar o Instituto Embelezze para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação escrita sobre os fatos relatados na reclamação e as irregularidades apontadas pela VISA Recife;

4- Oficiar ao PROCON-PE para que encaminhe cópia integral do procedimento administrativo instaurado em razão da reclamação, incluindo eventuais penalidades aplicadas;

5- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

6- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02059.000.021/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.021/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 012/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da

Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de janeiro de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

- em exercício simultâneo -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02061.003.885/2024****Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.003.885/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.003.885/2024

Ref.: NF Nº 02061.003.885/2024-34ªPJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata que o Sr. Ubirajara Andrade de Melo, diagnosticado com câncer, ao ser atendido no Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP), foi informado de que, em razão do déficit de profissionais médicos urologistas naquela unidade, não seria possível a realização do procedimento cirúrgico de que necessitava;

Considerando que, instada a se manifestar, Superintendência Técnica do Hospital do Câncer de Pernambuco encaminhou pronunciamento, confirmando o déficit desses profissionais em razão de desligamento espontâneo de 3 membros da equipe por motivos pessoais, no ano de 2024, sem que, até o momento, as vagas tenham sido repostas;

Considerando que, em razão disso, o HCP passou a reduzir novos casos na unidade, priorizando os pacientes com agendamento cirúrgico pendentes;

Considerando, ainda, que, no mesmo expediente, a Superintendência Técnica do Hospital do Câncer de Pernambuco aduziu que o hospital não realiza regulação de pacientes para outros serviços para atendimento cirúrgico ou clínico ambulatorial, vez que a instituição não possui esta opção via qualquer sistema de regulação do Estado;

Considerando, portanto, o risco de grave prejuízo à assistência aos usuários da Rede SUS/PE;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I – Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto a “Apurar o déficit de médicos no serviço de urologia cirúrgica do Hospital de Câncer de Pernambuco”;

II – Certifique a secretaria ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos

especializados na defesa da saúde da Capital relativos ao déficit de médicos no serviço de urologia no Hospital do Câncer de Pernambuco, indicando os seus respectivos números e objeto;

III – Designo 10.02.2025, às 14h30min, para realização de audiência presencial, com o Superintendente Geral do Hospital de Câncer de Pernambuco, o diretor médico do Hospital de Câncer de Pernambuco, o chefe do serviço de cirurgia urológica do Hospital de Câncer de Pernambuco, a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde (SERS/SES-PE) e a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS/SES-PE), a fim de tratar da recomposição da equipe médica de cirurgia urológica na unidade.

Notifiquem-se os representantes dos órgãos em questão para comparecer ao referido ato.

Faça-se constar na notificação o objeto da audiência.

Encaminhe-se, junto com as notificações, cópia do e-mail datado de 26.11.2024;

IV – Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

V – Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 02144.000.139/2024****Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.139/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.139/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de pessoa idosa.

INVESTIGADO: Familiares da idosa.

REPRESENTANTE: W.V.F.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público – CGMP.

a) Considerando os apontamentos realizados no relatório, observa-se que trata-se de carência de fortalecimento dos vínculos familiares. Assim sendo, oficie-se ao CREAS para que continue acompanhando a demanda, devendo encaminhar novo relatório em 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de janeiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02475.000.038/2025****Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 02475.000.038/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02475.000.038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, III e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei no 7.347/1985 e o art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO que a Lei municipal n. 157/03, em seu artigo 8º, dispõe que o Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos Conselheiros às noites, nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender de seus adolescentes e de suas famílias, às necessidades do Município, de suas crianças;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Jatobá, em seu Art. 3º, declara que: “O Conselho Tutelar funcionará na Sede do município, em horários regulares de 08 (oito) horas diárias, também assegurando sistema de plantões e ou sobreavisos domiciliares, obedecendo escala que será elaborada de 06 (seis) em 06 (seis) meses pelos membros do Conselho Tutelar e afixado em locais públicos. Parágrafo Único - O horário de funcionamento será nos turnos matutino e vespertino, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. No horário noturno, sábados, domingos e feriados, plantões domiciliares por parte dos conselheiros escalados para o plantão.”;

CONSIDERANDO que no edital de convocação dos membros do Conselho Tutelar de Jatobá pelo período 2024/2028, em seu dispositivo 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO estabelece que: “4.1 Os(a) conselheiros(a) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ONSIDERANDO que o procedimento administrativo é um instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar de Jatobá/PE, nos termos do artigo 8º, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, determinando seguintes providências iniciais:

1. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

2. Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

3. Expeça-se Recomendação Ministerial ao Conselho Tutelar, Poder Executivo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Cumpra-se.

Petrolândia, 30 de janeiro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02475.000.037/2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 02475.000.037/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02475.000.037/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei no 7.347/1985 e o art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressaltada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.200/2012, em seu artigo 33, dispõe que: "Art. 33. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido no respectivo Regimento Interno, porém, perfazendo o total de 40h semanais. § 1º- Nos sábados, domingos e feriados, bem como no horário noturno, haverá plantão para atendimento de casos emergenciais, nos termos abaixo a) o plantão será centralizado, em regime de 24 horas; b) cada plantão funcionará com 01 (um) Conselheiro Tutelar, de acordo com escala definida mensalmente. Em situações emergenciais o número de conselheiros tutelares de plantão poderá ser ampliado; c) são atribuições dos Conselheiros Tutelares, em regime de plantão, o atendimento dos casos emergenciais encaminhados de toda área de abrangência do Município de d) São atribuições dos Conselheiros Tutelares, em regime de plantão, o atendimento dos casos emergenciais encaminhados de toda área de abrangência do Município de Tacaratu, na qual está instalado o Conselho Tutelar, aplicando as medidas de proteção cabíveis, remetendo, através de relatório, no primeiro dia útil, ao Conselho Tutelar de competência, conforme o art. 147 da Lei Federal 8069/90; e) Será disponibilizado um veículo com motorista, linha telefônica liberada para ligação, além de 01 (um) telefone celular institucional; f) Será garantida alimentação para os Conselheiros Tutelares, motoristas e crianças/adolescentes atendidos durante os plantões, se necessário for. §2º- Durante as festas religiosas (de padroeiros) de Tacaratu e Caraibeiras, o Conselho manterá plantão noturno das 20 às 00h, podendo ser estabelecida escala de rodízio entre os conselheiros.";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar de Jatobá-PE, nos termos do artigo 8º, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, determinando seguintes providências iniciais:

1. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
2. Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;
3. Expeça-se Recomendação Ministerial ao Conselho Tutelar, Poder Executivo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Tacaratu e Caraibeiras.

Cumpra-se.

Petrolândia, 30 de janeiro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02475.000.036/2025**

**Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA  
Procedimento nº 02475.000.036/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02475.000.036/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal, com base no que preceitamos o art. 127, caput; o art. 129, II, III e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que "todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual" (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz "não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho" (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.272/2019, em seu artigo 19, dispõe que: "O Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente, salvo na hipótese prevista no §1º. §1º Além do horário de expediente, definido no "Caput", o Conselho Tutelar ficará de sobreaviso e/ou plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, sendo que as respectivas horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar de Petrolândia-PE, nos termos do artigo 8º, II, da RESOLUÇÃO RES-C SMP nº 003/2019, determinando seguintes providências iniciais:

1. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

2. Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

3. Expeça-se Recomendação Ministerial ao Conselho Tutelar, Poder Executivo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Petrolândia.

Cumpra-se.

Petrolândia, 30 de janeiro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE SUAS PROJETO MP SUAS Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE SUAS PROJETO MP SUAS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotoria de Justiça de Sairé, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/194, o art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003, de 27/02/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e a Resolução n. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a Política Pública Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece como essencial a proteção ao gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à dignidade da pessoa humana e ao livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Declaração de Viena de 1993, o Estado deve tratar, com grande importância, à promoção e à proteção dos Direitos Humanos de pessoas pertencentes a grupos ou populações vulnerabilizadas, tendo em vista a eliminação de todas as formas de discriminação contra eles, adotando e mantendo medidas adequadas a nível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nacional, sobretudo no que se refere à educação, à saúde e à assistência social, com vista à promoção e proteção dos direitos das populações vulnerabilizadas, e a garantir a participação das que, dentre elas, se mostrem interessadas;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e reconhece o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida, comprometendo-se a adotar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – Para um Desenvolvimento Sustentável - é um plano global de ação que, dentre outros objetivos, busca garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição, enfatizando as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, é mecanismo de proteção social e contribui para o efetivo alcance dos objetivos constitucionais, notadamente no tocante à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como à erradicação a pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos sociais descritos no art. 6º da Constituição Federal (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, assistência aos desamparados e lazer), é meio adequado para a materialização dos objetivos da República de erradicação da pobreza e da marginalização e de redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o art. 203 da Constituição Federal, determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Assistência Social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º da Lei n. 8.472/93 (Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Assistência Social dispõe sobre a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, enquanto Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, regida pelo princípio da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer

natureza;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/1993), incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública municipal de assistência social, notadamente no que se refere à instalação, à estruturação e ao regular funcionamento de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop);

CONSIDERANDO a instalação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE SUAS), através da Portaria PGJ n. 3.454/2024, objetivando a promoção e o acompanhamento das intervenções necessárias para reforçar a Política Pública de Assistência Social e do funcionamento dos equipamentos que a desenvolvem, de modo a garantir uma maior efetivação da proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos municípios selecionados na 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE SUAS) tem por objetivo promover, de forma concentrada e especializada, por meio de procedimentos de acompanhamento de políticas públicas, a: I – realização de um diagnóstico local da rede socioassistencial das proteções sociais básica e especial de média complexidade, de modo a que se possa realizar, também de forma especializada; II – as intervenções que se mostrem necessárias para reforçar a Política Pública de Assistência Social; III – reforço da Política Pública de Assistência Social e do funcionamento dos equipamentos que a desenvolvem, de modo a garantir uma maior efetivação da proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade; e IV – maior efetivação da proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos municípios selecionados para a atuação;

CONSIDERANDO que os objetivos do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE SUAS) estão alinhados ao programa instituído na área da Cidadania no Planejamento Estratégico Institucional 2024-2029, que tem como objetivos: I – realizar o diagnóstico da rede SUAS nos municípios; II – assegurar a implementação adequada dos serviços socioassistenciais; e III – fomentar e fortalecer a política municipal para a população em situação de rua, além da elaboração de um fluxo municipal de atendimento com perspectiva de atuação interseccional;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º da Resolução n. 174, de 04/07/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, de 28/02/2019, tendo como objeto o acompanhamento e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fiscalização, de forma continuada, a execução da Política Pública Municipal Socioassistencial, determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça, que:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório contendo as seguintes informações:

a) Quantitativo de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) atualmente instalados no município;

b) Estruturação de pessoal da rede municipal socioassistencial, indicando a quantidade de servidores lotados em cada equipamento, bem como a qualidade do vínculo mantido em relação ao Poder Público Municipal (Servidor efetivo/comissionado, CLT, Terceirizado, CTD etc.) e suas respectivas cargas horárias;

c) Estruturação material dos equipamentos e condições de trabalho, indicando: I) Posição jurídica do município em relação aos imóveis onde funcionam os equipamentos (patrimônio do município/alugado); II) Quantidade de computadores e material de expediente à disposição do efetivo; III) disponibilização de veículos para uso em serviço da rede socioassistencial.

d) Quantitativo de casos atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) nos últimos 12 meses, com recorte global e mensal, discriminando atendimentos feitos a populações vulnerabilizadas (criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+);

e) Quantitativo de casos atendidos pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nos últimos 12 meses, com recorte global e mensal, discriminando atendimentos feitos a populações vulnerabilizadas (criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+);

f) Quantitativo de casos atendidos pelos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) nos últimos 12 meses, com recorte global e mensal, discriminando atendimentos feitos à população em situação de rua, incluindo recorte sobre intersecções com outros grupos vulnerabilizadas (criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+);

g) Informações sobre dotações orçamentárias destinadas às políticas de assistência social na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigente; h) Informações sobre a existência de Conselho Municipal de Assistência Social, informando, caso existente, sua atual composição, normativa de criação, regimento interno e dotação orçamentária anual.

2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Estado.

3. Após o decurso do prazo supramencionado, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sairé, 31 de janeiro de 2025.

**LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO NO GACE SUAS

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.131/2024**

**Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02782.000.131/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02782.000.131/2024

OBJETO: FACULDADE DOS GUARARAPES - UNIFG ofereceu bolsa de 70% sob algumas condições, sendo uma delas a não reprovação em nenhuma disciplina. Ocorre que desde o segundo semestre do curso a faculdade lança dados inverídicos no cadastro de notas dos alunos com a finalidade de reduzir as referidas bolsas, e não os corrige embora reiteradamente solicitado

INVESTIGADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES - UNIFG

NOTICIANTE: MANUELLA MOHANA DE CARVALHO SOUZA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia que a FACULDADE DOS GUARARAPES - UNIFG supostamente estaria lançando dados inverídicos no cadastro de notas, com a finalidade de reduzir a oferta de bolsas de estudo, prejudicando diretamente os consumidores, configurando, em tese, uma violação aos direitos dos alunos e beneficiários de programas de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a conduta descrita pode caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em especial ao Art. 6º, III e IV (Direito à informação clara e adequada sobre os serviços educacionais prestados e à proteção contra práticas comerciais enganosas ou abusivas) e ao Art. 31 (Obrigação de garantir a clareza e veracidade nas informações sobre os serviços); bem como possível contrariedade o disposto no Lei nº 11.096/2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos (Prouni), e outras normativas relacionadas à transparência e à justa distribuição de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL em face do CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES - UNIFG, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) definir data e horário para a realização de audiência, devendo ser notificada o estabelecimento de ensino com a finalidade de apresentar esclarecimentos sobre os fatos apontados na manifestação.

2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.139/2024  
Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02144.000.139/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.139/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar possível situação de pessoa idosa.

**INVESTIGADO:** Familiares da idosa.

**REPRESENTANTE:** W.V.F.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando os apontamentos realizados no relatório, observa-se que trata-se de carência de fortalecimento dos vínculos familiares. Assim sendo, oficie-se ao CREAS para que continue acompanhando a demanda, devendo encaminhar novo relatório em 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de janeiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02198.000.324/2023  
Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.324/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02198.000.324/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça, registrado sob o nº 02198.000.324/2023, instaurado a partir do recebimento de expediente da PJ Criminal de SLM, no qual a noticiante relata ter sofrido assédio moral e sexual por parte de servidor municipal e seu superior hierárquico - OSNIR DO NASCIMENTO CARNEIRO SIQUEIRA, enquanto trabalhava para a PMSLM;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

Determinar:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias- CAO respectivo, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2.0 Reitere-se o ofício 02198.000.324/2023-0002.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,  
Promotora de Justiça.

**DESPACHO Nº Procedimento no 01671.000.025/2022  
Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA  
Procedimento nº 01671.000.025/2022 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no contrato nº 003/2022 firmado entre a Câmara Municipal de Itapissuma e a Rádio Comunitária Laser FM. A representação, de origem anônima, alegou que, por ser uma rádio comunitária, esta não poderia cobrar pela prestação de serviços, e questionou a ausência de transparência no procedimento de contratação.

Durante a instrução, foram realizadas diligências junto à Câmara Municipal para obtenção de informações sobre o procedimento administrativo que culminou na contratação, incluindo cópia do contrato e documentos comprobatórios.

A Câmara Municipal respondeu, por meio do Ofício nº 011/2023, esclarecendo que a contratação teve como objetivo a transmissão das sessões legislativas para a população local, destacando que a Rádio Comunitária Laser FM é a de maior alcance no município. Ademais, foram encaminhados o contrato firmado e a justificativa da escolha, sustentada pela relevância social e pelo maior alcance da emissora.

É o relato necessário. Passo à promoção de arquivamento pelos motivos a seguir expostos.

No tocante à legalidade da contratação, não foi identificada vedação legal à contratação de rádios comunitárias para prestação de serviços administrativos, desde que observadas as normas de licitação e credenciamento, conforme exigências da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a ausência de comprovação inicial quanto ao procedimento licitatório foi sanada pelas informações fornecidas pela Câmara Municipal de modo que o contrato seguiu os critérios de economicidade e publicidade, estando de acordo com a legislação aplicável.

Por fim, não foi constatada irregularidade quanto ao registro de funcionamento da rádio, atendendo ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

Ante o exposto, e considerando que as irregularidades inicialmente apontadas não se confirmaram, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 9º, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art.33 da Resolução 003/2019 do CSMPE.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Itapissuma, 27 de janeiro de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL**

**ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO 2025 ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO 2025 Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO 2025

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO 2025

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Procurador de Justiça  
Coordenador Administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 309/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
E-mail: [plantaoproccivel@mppe.mp.br](mailto:plantaoproccivel@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA</b>
28.02.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
E-mail: [plantaoproccivel@mppe.mp.br](mailto:plantaoproccivel@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA</b>
28.02.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 310/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

**E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.02.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru		

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

**E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.02.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 326/2025**

<b>QUINQUÊNIO</b>	<b>DATA DE CONCLUSÃO</b>	<b>MESES CONCEDIDOS</b>
3º	09/09/1997	03
4º	08/09/2002	03
5º	07/09/2007	03
6º	05/09/2012	03
7º	04/09/2017	03

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 327/2025**

<b>QUINQUÊNIO</b>	<b>DATA DE CONCLUSÃO</b>	<b>MESES CONCEDIDOS</b>
1º	25/07/2022	03

## ANEXO DO AVISO nº 019 /2025-CSMP

## Anexo I

## V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01684.000.020/2024	PJ Macaparana	IC 01684.000.020/2024
2.	01585.000.024/2021	PJ Macaparana	IC 01585.000.024/2021
3.	02782.000.432/2024	PJ Exu	IC 02782.000.432/2024
4.	02019.000.126/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.126/2024
5.	01998.000.383/2024	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.383/2024
6.	02422.000.007/2024	21ª PJ Criminal Capital	PA 02422.000.007/2024
7.	01783.000.165/2024	PJ Exu	IC 01783.000.165/2024
8.	01998.000.416/2024	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.416/2024
9.	01654.000.060/2024	PJ Cortês	IC 01654.000.060/2024
10.	01871.000.312/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.312/2022
11.	01871.000.111/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.111/2024
12.	02220.000.495/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.495/2023
13.	01681.000.079/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01681.000.079/2024
14.	01891.003.854/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.854/2024
15.	01972.000.006/2025	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.006/2025
16.	01882.000.574/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.574/2024
17.	02053.001.812/2024	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.812/2024
18.	02207.000.196/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.196/2024
19.	02011.000.121/2024	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.121/2024
20.	02014.001.159/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.159/2024
21.	02014.001.165/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.165/2024
22.	01675.000.187/2022	PJ João Alfredo	IC 01675.000.187/2022
23.	02326.000.495/2024	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.495/2024
24.	01998.000.314/2024	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.314/2024
25.	02019.000.065/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.065/2024
26.	02142.000.081/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.081/2024
27.	01643.000.026/2024	1ª PJ Buíque	IC 01643.000.026/2024

28.	02420.000.255/2023	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.255/2023
29.	02326.000.286/2024	26ª PJDC Capital	IC 02326.000.286/2024
30.	01669.000.222/2024	PJ Itamaracá	IC 01669.000.222/2024
31.	01654.000.064/2024	PJ Cortês	IC 01654.000.064/2024
32.	02781.000.003/2024	2ª PJDC Petrolina	IC 02781.000.003/2024
33.	02054.000.027/2024	31ª PJDC Capital	PA 02054.000.027/2024
34.	02072.000.193/2024	31ª PJDC Capital	IC 02072.000.193/2024
35.	02019.000.568/2024	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.568/2024
36.	02072.000.142/2024	31ª PJDC Capital	IC 02072.000.142/2024
37.	02782.000.432/2024	PJ Exu	IC 02782.000.432/2024
38.	02049.001.219/2024	2ª PJ Igarassu	PA 02049.001.219/2024
39.	01610.000.039/2024	PJ Sirinhaém	IC 01610.000.039/2024
40.	02288.000.140/2024	1ª PJ Arcoverde	PA 02288.000.140/2024
41.	01664.000.020/2021	PJ Ibimirim	IC 01664.000.020/2021
42.	01607.000.041/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.041/2024
43.	01661.000.011/2024	PJ Floresta	PA 01661.000.011/2024
44.	02024.000.006/2024	15ª PJDC Capital	IC 02024.000.006/2024
45.	01871.000.003/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.003/2024
46.	02207.000.177/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.177/2024
47.	02023.000.048/2023	1ª PJ Timbaúba	PA 02023.000.048/2023
48.	01610.000.039/2024	PJ Sirinhaém	IC 01610.000.039/2024
49.	02014.001.167/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.167/2024
50.	02144.000.522/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.522/2023
51.	01675.000.045/2023	PJ João Alfredo	IC 01675.000.045/2023
52.	01673.000.228/2024	1ª PJ Buíque	IC 01673.000.228/2024
53.	01848.000.061/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.061/2024
54.	02061.003.143/2024	30ª PJDC Capital	PA 02061.003.143/2024
55.	02014.001.274/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.274/2024
56.	02326.000.286/2024	26ª PJDC Capital	IC 02326.000.286/2024
57.	02014.001.256/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.256/2024
58.	01872.000.160/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.160/2024
59.	02142.000.016/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.016/2025
60.	02014.000.998/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.998/2024
61.	02014.001.025/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.025/2024

62.	02019.000.763/2024	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.763/2024
63.	02072.000.142/2024	31ª PJDC Capital	IC 02072.000.142/2024
64.	02007.000.115/2024	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.115/2024
65.	01673.000.062/2024	PJ Itaíba	IC 01673.000.062/2024
66.	02019.000.529/2024	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.529/2024
67.	02053.002.744/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.744/2024
68.	02058.000.262/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.262/2024
69.	02058.000.263/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.263/2024
70.	02058.000.265/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.265/2024
71.	02058.000.264/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.264/2024
72.	02058.000.012/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.012/2025
73.	01776.000.924/2024	32ª e 33ª PJDC Capital	PA 01776.000.924/2024
74.	01776.000.925/2024	32ª e 33ª PJDC Capital	PA 01776.000.925/2024
75.	02243.000.255/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.255/2024
76.	01607.000.045/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.045/2024
77.	02070.000.058/2024	PJ Macaparana	IC 02070.000.058/2024
78.	02243.000.482/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.482/2024

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.342/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.252/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02053.000.305/2024	16ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02014.000.012/2024	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02053.000.304/2024	16ª PJDC Capital	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01640.000.360/2021	PJ Bodocó	IC 01640.000.360/2021
2.	01783.000.095/2020	PJ Exu	IC 01783.000.095/2020
3.	01940.000.197/2024	3ª PJ Salgueiro	PP 01940.000.197/2024
4.	02052.000.734/2023	17ª PJDC Capital	PA 02052.000.734/2023
5.	02304.000.010/2023	2ª PJ Cível Palmares	IC 02304.000.010/2023
6.	01706.000.067/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.067/2020
7.	02748.000.979/2023	1ª PJ Abreu e Lima	PIC 02748.000.979/2023
8.	01621.000.003/2022	PJ Parnamirim	IC 01621.000.003/2022

9.	02053.002.951/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.951/2021
----	--------------------	------------------	-----------------------

**V.IV - Suspeição:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	19.20.0422.0000277/2025 -83	2ª PJ Criminal Santa Cruz Capibaribe	Averbação de suspeição no Processo Judicial n.º 0005806-15.2023.8.17.3250
2.	19.20.0620.0000818/2025 -63	15ª PJ Cível Capital	Averbação de suspeição no Processo Judicial n.º 0096393.81.2022

**V.V – Recomendação:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	01590.000.001/2025	PJ Orocó	Recomendação Conjunta nº 001/2025
2.	01998.000.181/2023	26ª PJDC Capital	Recomendação nº 001/2025

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE  
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/02/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Antônio Paulo Nascimento Carvalho Mariana Puliesi Lustosa

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/02/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Luiza de Freitas França Mariana Puliesi Lustosa

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.02.2025	sábado	16:00	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Sostenes Pedrosa Soares Décio de Carvalho Padilha
02.02.2025	domingo	17:30	Arena Pernambuco	São Lourenço da Mata	Luiz Manoel da Silva Arnaldo José da Silva
04.02.2025	terça-feira	21:30	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Syzoulmar Soares C. de A. Junior João Batista da Silva
08.02.2025	sábado	16:30	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Severino Ramos Alves Pereira Edson Hugo Amorim
08.02.2025	sábado	19:30	Arena Pernambuco	São Lourenço da Mata	Silas Buarque Lira Júnior Everaldo Honorato F. de Lima
09.02.2025	domingo	16:00	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Edvaldo Francisco da Silva José de Sá Araújo
15.02.2025	sábado	16:30	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Stevison Maximo da Costa Claúdio Evêncio de Araújo
16.02.2025	domingo	16:00	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Manoel Antônio Éloi da Silva Fernando Barbosa da Silva
19.02.2025	quarta- feira	*	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Ademilton Alves da Silva Cleandro Zeferino Pessoa

\*horário a definir.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

**ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO 2025**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras às 09:00 h:**

Dia 04/02	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 11/02	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 18/02	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 25/02	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:**

Dia 12/02	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19/02	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26/02	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO 2025**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:**

Dia 12/02	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 19/02	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça
Dia 26/02	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)

**Sessões Extraordinárias:**

1ª Sessão 06/02	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	1º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

EDUARDO LUIZ SILVA  
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LUIZ SILVA  
CAJUEIRO:1840916  
Dados: 2025.01.31 11:22:52 -03'00'

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Procurador de Justiça  
Coordenador Administrativo